

ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 007/2016

Aos dezenove (19) dias do mês de maio do ano de 2016, às 09 (nove) horas, na sala da Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, reuniram-se Elaine K. Dettenborn, Arlenio J. Kroth e Evandro M. Jacobsen, abaixo assinados integrantes da Comissão de Licitações, incumbida de fazer as diligências deste certame conforme ata anterior. Iniciado os trabalhos, verificou-se que na abertura das propostas a empresa **Ricardo Giebmeier Me** apresentou a proposta de preços nas recapagens e tipos de consertos que poderão ocorrer nos pneus e a empresa **F. Vachileski & Cia Ltda** apresentou a proposta de preços nas recapagens não especificando os tipos de conserto, porém esta declara que, os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com o serviço que serão necessários ao cumprimento do objeto ora licitado. A empresa **Ricardo Giebmeier Me** então afirmou que a proposta da concorrente estava divergente do solicitado no edital no que diz respeito a **Obs 2, onde diz:: “”Especificar os tipos de consertos que possam ocorrer na recapagem dos pneus, acima mencionados com seus respectivos valores unitários””**. Ato contínuo, após análise da comissão no processo licitatório observou-se que no pedido do processo administrativo e abertura do edital as Secretarias de Obras e Agricultura não haviam solicitado tais consertos, ocorrendo portanto, um erro na elaboração do edital. Também não houve, por parte do setor de compras, pedido de dotação orçamentária para assegurar o pagamento para estes *serviços(consertos)*, que eventualmente poderão ocorrer. O Art. 14 da Lei 8.666/93 diz: *“”Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa””*. Salienta-se que consta no certame somente pedido de rubrica de dotação orçamentária para custear despesas com a **recapagem de pneus**. Ainda podemos observar a disparidade dos valores globais para todos os itens cotados entre as mesmas. Valor total da empresa **Ricardo Giebmeier Me** R\$ **44.980,00** (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta reais, e o valor total da empresa **F. Vachileski & Cia Ltda** foi de R\$ **32.830,00** (trinta e dois mil oitocentos e trinta reais), havendo uma diferença de mais de 35% entre os preços cotados. A Administração Pública deverá zelar pela economicidade conforme Lei 8.666/93 e Princípios de contratação da Administração Pública.

Diante de todos estes fatos ora mencionados a Comissão de Licitações na sua maioria opina pela **ANULAÇÃO** do processo. Concluídos os trabalhos, a Comissão enviará o processo à superior consideração do Senhor Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se a Ata que vai subscrita pelos membros da Comissão de Licitações.

Elaine Kroth Dettenborn

Arlenio J. Kroth

Evandro M. Jacobsen

